

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 604/2019

EDITAL Nº 297/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada por Decreto Municipal nº. 139/2019, com o fim de analisar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas: 01- PIPASUL TRANSPORTES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI, 02 - CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS, 03 - CONSTRULOG LTDA, 04 - SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 05 - TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, 06 - BASE DEMOLIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, 07 - IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 08 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS e 09 - APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, oportunidade na qual o servidor Fábio Luiz da Fonseca, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Tendo analisado as propostas orçamentárias do edital 297/2019 (EMEI TIA LOURDES), foram constatadas algumas inconsistências, listadas a seguir: 1. Empresa Pipasul Serviços e Soluções: A) faltam os itens 4.6.12 (sifão do tipo flexível em PVC 1 X 1.1/2 - fornecimento e instalação. AF_12/2013) a 5.3 (interruptores) e seus respectivos valores. B) por conseguinte, não é possível a conferência de tais itens para aprovação da proposta orçamentária dessa empresa. 2. Empresa Base Demolições & Serviços Eireli: A) o somatório do subtotal 5.0 (instalações elétricas) apresenta valor incorreto, abaixo do somatório real de seus itens. B) os somatórios dos itens 9.1 (água fria) e 9.3 (águas pluviais) apresentam valores incorretos, abaixo do somatório real de seus subitens, resultando na incorreção do subtotal 9.0 (instalações hidráulicas). C) por conseguinte, o valor total apresentado ao fim da proposta está acima do somatório real dos itens nela listados. As propostas das demais empresas encontram-se de acordo com a planilha orçamentária do processo. [...]”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993, aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora** do certame, a licitante 09 - APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 901.950,00** (novecentos e um mil e novecentos e cinquenta reais), **Classificada em 2º lugar**, 07 - IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 910.832,15** (novecentos e dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), **Classificada em 3º lugar**, 08 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 920.108,60** (novecentos e vinte mil, cento e oito reais e sessenta centavos), **Classificada em 4º lugar**, 04 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 959.893,21** (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), **Classificada em 5º lugar**, 03 – CONSTRULOG LTDA, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 979.562,19** (novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), **Classificada em 6º lugar**, 05 - TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 1.014.250,62** (hum milhão, quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), **Classificada em 7º lugar**, 02 - CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS, que apresentou proposta no valor total global de **R\$ 1.034.995,62** (hum milhão, trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e, julga como

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2080 - Data 20/08/2019 - Página 4 / 7

Desclassificadas as licitantes 01- PIPASUL TRANSPORTES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI e 06 - BASE DEMOLIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, de acordo com o parecer acima disposto, exarado pela área técnica. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela pelos integrantes da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 139/2019